



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior



DELIBERAÇÃO CSDP N° 011, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Altera a Deliberação CSDP n° 001/2014 - Regulamento interno do programa de estágio

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de maior eficiência na contratação e gestão de estagiários/as da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO o contido no protocolo n° 22.349.619-9 e a votação realizada na 5ª Reunião Ordinária de 2024,

DELIBERA

Art. 1º. O art. 3º da Deliberação CSDP n° 001/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. As vagas de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná serão estabelecidas por ato da Defensoria Pública-Geral e serão disponibilizadas em todo o Estado, de acordo com a necessidade de cada unidade administrativa.

Art. 2º. O art. 6º da Deliberação CSDP n° 001/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. A solicitação de preenchimento de nova vaga, já autorizada pela Defensoria Pública-Geral, deve ser realizada através de requerimento pelo/a supervisor/a de estágio e deverá constar o curso, o turno, a modalidade de trabalho, as atividades a serem desenvolvidas e o motivo para contratação de novos/as estagiários/as, sendo obrigatória a previsão de espaço e equipamentos suficientes ao contingente de pessoas na unidade de trabalho pela Coordenadoria Geral de Administração quando o estágio for realizado na modalidade presencial.

Art. 3º. Ficam revogados os parágrafos 2º e 3º do art. 11 da Deliberação CSDP n° 001/14, nos seguintes termos:

Art. 11. No estágio não-obrigatório serão concedidos bolsa-auxílio e auxílio-transporte, na proporção dos dias efetivamente estagiados.

§1º O valor da hora paga ao/à estagiário/a será definido pelo Conselho

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior



Superior da Defensoria do Estado do Paraná.

§2º. Revogado.

§3º. Revogado.

§4º. Será contratado seguro contra acidentes pessoais em favor dos/as estagiários/as.

§5º. Outros benefícios poderão ser regulamentados a critério do Conselho Superior da Defensoria, sem que seja caracterizado qualquer vínculo empregatício.

Art.4º. O inciso II do art. 13 da Deliberação CSDP nº 001/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

II - Intervalo de 15 (quinze) minutos, sem prejuízo da bolsa-auxílio.

Art.5º. O art. 16-A da Deliberação CSDP nº 001/14 passa a vigorar acrescido do §3º e com a seguinte redação:

Art. 16-A. As atividades dos/as estagiários/as da Defensoria Pública podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho integral ou teletrabalho parcial, devendo ser mantida a estrutura mínima de atendimento da unidade, sendo defesa a redução ou diminuição do período e senhas de atendimento ao público, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Deliberação e a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos.

§1º. No teletrabalho parcial, o/a estagiário/a deverá atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo/a gestor/a da sede/setor, juntamente com o/a supervisor/a do/a estagiário/a.

§2º. No teletrabalho integral, a totalidade das atividades do/a estagiário/a será desenvolvida de forma remota, permitindo-se a determinação de participação em atividades presenciais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§3º. O/a estagiário/a que estiver submetido aos regimes tratados neste artigo receberá o auxílio-transporte apenas nos dias em que for trabalhar presencialmente.

Art.6º. O art. 16-B da Deliberação CSDP nº 001/14 passa a vigorar acrescido de parágrafo único e com a seguinte redação:

Art. 16-B. A realização de teletrabalho, integral ou parcial, é de adesão facultativa, a critério dos/as responsáveis pela unidade administrativa e

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



dos/as supervisores/as de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos/as estagiários/as, sendo que poderá ser revista pelo/a próprio/a gestor/a da unidade, nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

Parágrafo único. No caso de teletrabalho integral, deverá o/a supervisor/a fundamentar a compatibilidade das atividades desempenhadas com o/a estagiário/a com essa modalidade de estágio, sendo defesa a redução ou diminuição do período e senhas de atendimento ao público.

Art.7º. O art. 16-I da Deliberação CSDP nº 001/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16-I. O/a estagiário/a pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho parcial ou integral, caso em que o/a responsável pela unidade se manifestará, com a indicação do termo inicial dos trabalhos de forma presencial, com comunicação imediata ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, que tomará as medidas pertinentes, inclusive de retificação do termo de estágio.

Art.8º. O art. 16-J da Deliberação CSDP nº 001/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16-J. O/a responsável pela unidade e/ou o/a supervisor/a de estágio, sempre no interesse da Administração, pode cancelar, justificadamente, o regime de teletrabalho parcial ou integral, ou readaptá-lo, para um ou mais estagiários ou estagiárias, com indicação de termo inicial dos trabalhos de forma presencial e com imediata comunicação ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, que tomará as medidas pertinentes, inclusive de retificação do termo de estágio.

Art.9º. O §2º do art. 16-K da Deliberação CSDP nº 001/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16-K.(...)

§2º. Outros afastamentos por período igual ou inferior a 05 (cinco) dias consecutivos poderão ser compensados nos termos do §3º do art. 16 desta Deliberação, a critério da chefia imediata, ou considerados como faltas justificadas.

Art.10. O capítulo XVII fica dividido em três títulos e passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XVII

DO CONCURSO E SELEÇÃO

Art. 20. A contratação de estagiários/as de graduação em direito na Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá ser feita através da aplicação das três modalidades previstas neste título.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior



Parágrafo único. Fica facultada, a cada unidade administrativa, a seleção de estagiários/as de ensino médio, graduação e pós-graduação em Direito e de graduação ou pós-graduação em áreas não jurídicas, através de processo seletivo simplificado, ou através do banco de currículos.

§1-A. Revogado.

§2º. Revogado.

§3º. Revogado.

§4º. Revogado.

§5º. Revogado.

§6º. Revogado.

§7º. Revogado.

TÍTULO I – DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO

Art. 20-A. O agente de integração ficará responsável pela aplicação do processo seletivo unificado de estagiários/as de graduação em direito de modo a preencher as vagas de estágio disponíveis, bem como criar um cadastro de reserva.

§1º. A prova será realizada através de plataforma online, disponibilizada e organizada pelo agente de integração.

§2º. O/a candidato/a à estagiário/a, no ato de inscrição em processo seletivo unificado, deverá indicar a unidade administrativa em que pretende realizar o estágio.

§3º. Estarão aptos/as a assumir uma vaga de estágio os/as candidatos/as que tiverem aproveitamento mínimo de 60% da prova.

§4º. A ordem de classificação respeitará a unidade administrativa em que inscrito/a o/a candidato/a aprovado/a.

§5º. O aproveitamento de lista por setor diverso do aprovado é condicionada à concordância dos setores envolvidos e do/a aprovado/a.

Art. 21. Os processos seletivos unificados poderão ter seu âmbito territorial limitado conforme necessidade organizacional da Escola da Defensoria Pública e do agente integrador.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior



I – O exame para estagiários/as de nível superior da área de direito será facultado a estudantes a partir do 3º (terceiro) período ou 2º (segundo) ano da faculdade e consistirá em prova objetiva eliminatória e classificatória compreendendo as disciplinas de Direito Constitucional, Penal, Civil, Processual Penal, Processual Civil, Direito da Criança e do Adolescente e Princípios Institucionais de Defensoria Pública.

II. Revogado.

III. Revogado.

§1º. As provas do processo seletivo unificado serão elaboradas pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, que ficará responsável por criar um banco de questões a ser utilizado pelo agente de integração.

§2º. O agente de integração deverá adotar medidas antifraude durante a aplicação das provas, cabendo-lhe, ainda, proceder a classificação dos/as candidatos/as aprovados/as.

§3º. A classificação será amplamente divulgada nos canais de comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná e da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§4º. Findo o concurso, a comissão deverá enviar os documentos do processo seletivo para o setor de Gestão de Pessoas para serem arquivados.

Art. 22. Em caso de empate, terá preferência o/a candidato/a mais distante à conclusão do curso e, caso mantido o empate, o/a mais velho/a.

§1. Revogado.

§2º. Revogado.

§3º. Revogado.

§4º. Revogado.

Art. 23. Da lista de aprovados/as do processo seletivo unificado caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias, dirigido à direção da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

TÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



Art. 24. Cada unidade administrativa da Defensoria Pública, facultando-se a integração de unidades administrativas da mesma mesorregião, poderá optar por organizar seleção simplificada de estagiários/as de nível médio, graduação e pós-graduação em direito e de graduação ou pós-graduação em outras áreas, conforme a conveniência e necessidade do setor.

Parágrafo único. Revogado

Art. 25. O processo seletivo simplificado consistirá em, no mínimo, análise dos históricos escolares, nos casos de estágios de ensino médio, e análise de currículos dos candidatos/as de graduação e pós graduação.

Art. 25-A. A critério da chefia imediata ou defensor/a, o processo seletivo, além do requisito mínimo disposto no art. 29, poderá contar com uma prova escrita, objetiva, discursiva e/ou redação, sendo, ainda, facultada a realização de prova oral e/ou entrevista.

§1º. Os critérios mínimos para aprovação, caso haja a opção de realização de prova, deverão ser amplamente divulgados no momento de abertura da vaga.

§2º. O processo seletivo simplificado, conforme a modalidade escolhida, será elaborado pelos órgãos da Defensoria Pública promotores de sua realização.

Art. 25-B. No caso de seleção de estagiários/as para a sede da Defensoria localizada na Casa da Mulher Brasileira, ou outra localidade que vise o atendimento de mulheres vítimas de violência, poderá ser dada preferência a estagiárias do sexo feminino, considerando a natureza do atendimento e o gênero do público a ser atendido.

TÍTULO III- DA SELEÇÃO PELO BANCO DE CURRÍCULOS

Art. 25-C. A Defensoria Pública do Paraná disponibilizará, em seu sítio virtual, quadro atualizado de vagas disponíveis para estágio, indicando a modalidade e a unidade administrativa, e formulário ou e-mail para recebimento, em fluxo contínuo, de manifestações de interesse na ocupação de vagas de estágio, acompanhadas do respectivo currículo e/ou histórico escolar.

§1º. A manifestação de interesse referida no caput não significa inscrição em processo seletivo, visando exclusivamente à formação de banco de currículos a ser gerido pelo Departamento de Recursos Humanos.

§2º. É dispensado o cadastro no banco previsto no caput deste artigo para estudante que já tiver sido estagiário/a da Defensoria Pública, em qualquer modalidade.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior



Art.25-D. A seleção por esta modalidade importará a indicação, pela unidade administrativa, do estagiário/a cujo currículo e/ou histórico estiver cadastrado no banco de currículos de que trata o artigo anterior, diretamente ao Departamento de Recursos Humanos.

Art.11. O art. 32 da Deliberação CSDP nº 001/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Nos termos da parceria firmada entre a Defensoria Pública do Paraná e a Central de Estágio (agente integrador), o direito ao recesso a que se refere o artigo 17 será exercido da seguinte forma: o estagiário terá direito a 5 (cinco) dias de recesso a cada 2 (dois) meses estagiados.

Art.12. Ficam revogados os arts. 32-A, 32-B o Anexo I da Deliberação CSDP nº 001/14.

Art.13. Os processos seletivos de estágio vigentes na data de publicação desta Deliberação serão mantidos, até o término de sua validade.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO



Documento: **Del.011Alteracao001_2014Estagio.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 28/06/2024 14:17.

Inserido ao protocolo **22.349.619-9** por: **Amanda Beatriz Gomes de Souza** em: 28/06/2024 12:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6c4405102089fbf621f15a5b8020b476.